

ESTATUTO SOCIAL REFORMULADO DO INSTITUTO LUCIMÁRIO CAITANO – ILC

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/08/2021. MICROFILMADO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

0014957
CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCP,
LIMÃO VINHOTE

Art. 1º O Instituto Lucimário Caitano, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vinculação política ou partidária, fundada em 10 de janeiro de 1983 sob a denominação de Associação dos Moradores do Conjunto Novo Oriente - AMCNO, Organização da Sociedade Civil no âmbito da Lei nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, regularmente inscrita na Receita Federal sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. 07.438.518/0001-50, com sede e foro na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, é uma entidade de atendimento, promoção e defesa dos direitos humanos, dos direitos da criança, do adolescente, dos jovens, dos idosos, das pessoas com deficiência e de seus familiares, com Estatuto Social reformulado em 28 de agosto de 2021.

Art. 2º Ficam mantidos e inalterados para o Instituto Lucimário Caitano todos os títulos de utilidade pública, de reconhecimento e/ou certificação por sua atuação na defesa dos direitos das minorias, das crianças e adolescentes, dos jovens, das mulheres, dos idosos recebidos pela Associação dos Moradores do Conjunto Novo Oriente, em especial:

I – reconhecimento de Utilidade Pública, título concedido através da Lei Municipal nº 013/85, de 25 de abril de 1985;

II – registro no fichário de obras sociais do estado do Ceará sob o n.º 59058050/95;

III – registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 44006.000654/2000-87, publicado no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2000; e,

IV – reconhecimento de utilidade pública estadual, título concedido pela Lei Estadual nº 13.906/2007, de 21 de junho de 2007.

Art. 3º O Instituto Lucimário Caitano tem sua sede e foro na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, estabelecida na Avenida Central, nº 120, bairro Conjunto Novo Oriente, CEP 61.919-600, podendo manter estabelecimentos em qualquer lugar do país, mediante decisão da Diretoria, para atuar na promoção e defesa dos direitos humanos, direitos das minorias, das crianças, dos jovens, das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência e de seus familiares.

Art. 4º O Instituto Lucimário Caitano é mantenedor dos seguintes projetos de atendimento a população:

I – Centro de Educação Infantil Nosso Lar;

II – Núcleo de Assistência a Pessoa com Deficiência – Nedef;

III – Ginásio Poliesportivo Professor Tarcísio Barbosa Lima;

IV – Projeto Bem Estar;

V – Projeto Esporte é a Nossa Energia;

VI – Projeto Emprego da Gente.

Parágrafo único. O Instituto Lucimário Caitano oferece serviços gratuitos ou onerosos, eventuais ou permanentes para atendimento de pessoas com deficiência, pessoas baixa renda em vulnerabilidade social, beneficiárias ou não de programas governamentais e não faz qualquer distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política ou religiosa.

Art. 5º O Instituto Lucimário Caitano desenvolverá ações de caráter artístico, cultural, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial de caráter filantrópico, de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação, tendo como objeto promover o



desenvolvimento humano, econômico, social, ambiental, urbano e sustentável, trabalhando em cooperação e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições privadas, com organizações governamentais, entidades internacionais e afins.

Art. 6º O Instituto Lucimário Caitano tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 7º O Instituto Lucimário Caitano reger-se-á pelo presente Estatuto, em perfeito atendimento as legislações infraconstitucionais e a Constituição Federal.

MICROFILMADO

00149578

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCP,
MARACANAÚ-CE

CAPITULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 8º São objetivos e finalidades do Instituto Lucimário Caitano:

I – atuar no âmbito da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, no que se refere à proteção social básica e especial, em perfeito atendimento a Norma operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS);

II – atuar no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – atuar na rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos, efetivando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – atuar no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável para presente e futuras gerações;

V – atuar no âmbito da Política Nacional de Atenção e Promoção a Saúde;

VI – atuar no âmbito da Política Nacional de Educação, especialmente no atendimento de educação infantil em tempo integral e/ou parcial (creche) para crianças de 0 a 06(seis) anos;

VII – promover ações e atividades inclusivas de educação infantil, creche e pré-escola e atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte;

VIII - promover o intercâmbio cultural no fortalecimento da arte e memória popular através da edição e publicação de textos, jornais e documentos, instrumentos essenciais para a formação e informação;

IX - motivar, envolver, incentivar e promover a participação comunitária em ações de inclusão social através da prática de esportes individuais e coletivos, nas suas diversas modalidades, proporcionando a melhoria contínua na vida da comunidade de modo geral;

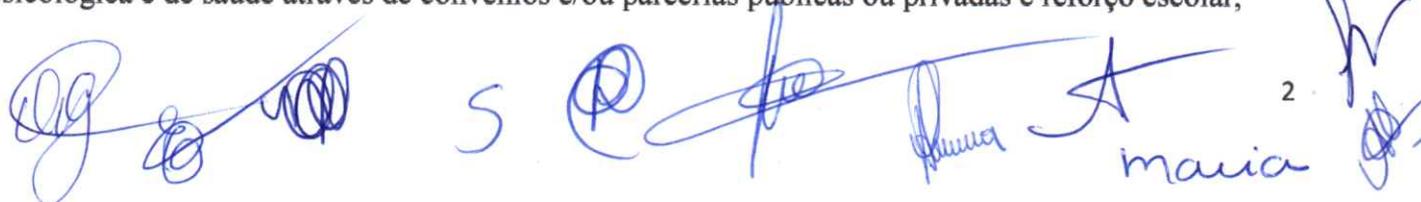
X - realizar atividades de associações de defesa de direitos sociais, produção e promoção de eventos esportivos, atividades esportivas e atividades de recreação e lazer, atividades de condicionamento físico e saúde humana, atividades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;

XI – ministrar oficinas de esportes e cursos de arbitragens esportivas, formação de árbitros e assistentes nas mais diversas modalidades esportes individuais e coletivos, esportes aquáticos bem como danças e esportes intelectuais ou de mesa como Xadrez, Damas, Pingue- Pongue e correlacionados;

XII – promover a qualificação e formação esportiva ofertando cursos e seminários para atletas, professores e árbitros nos mais variados esportes, organizar e promover campeonatos, seletivas e torneios;

XIII – planejar e executar diretamente ou mediante convênios com outras instituições, programas, planos e projetos destinados a conservação e preservação ambiental;

XIV – promover e desenvolver ações sociais perante a comunidade através de atendimentos na área jurídica, capacitações e consultorias coletivas para os empreendedores locais, assessoria contábil, psicológica e de saúde através de convênios e/ou parcerias públicas ou privadas e reforço escolar;



XV - promover o desenvolvimento comunitário visando a melhoria da qualidade de vida, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas através de parcerias público e privadas;

XVI – promover a democratização do acesso e bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural com grupo folclórico e festas juninas, danças tradicionais, regionais e capoeira;

XVII – colaborar e realizar parcerias com os serviços de saúde do município, estado e União visando o desenvolvimento saudável da criança, do adolescente, do jovem, das mulheres, do idoso e das pessoas com deficiência;

XVIII - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XIX – celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legais para desenvolver e executar projetos através de parcerias com entidades públicas e privadas;

XX - administrar os bens imóveis destinados aos serviços sociais, comunitários e centro comercial destinado pela Cooperativa Habitacional de Fortaleza – COHAFOR – entidade responsável pela construção do conjunto Novo Oriente, permanecendo o Instituto Lucimário Caitano na responsabilidade de zelar pela sua infraestrutura, conservação, utilização e locação, desde que os imóveis estejam sob a sua responsabilidade (administração direta), cessando esta obrigação caso os imóveis estejam sob a responsabilidade de terceiros;

XXI – desenvolver atividades sociais voltadas para educação e capacitação profissionalizante, para jovens e adultos na faixa etária de 16 a 29 anos e ministrar cursos preparatórios pré-vestibulares;

XXII – cooperar com a política municipal de desenvolvimento urbano através de planejamento e execução de projetos de trabalho técnico social, desenvolvimento socioterritorial, de fortalecimento de vínculos em áreas urbanas e desenvolver ações e/ou estudos sociais, ambientais, urbanísticos e jurídicos de regularização fundiária urbana;

XXIII - realizar atividades de associações de defesa de direitos sociais de cidadania que possibilitem a emissão de documentos oficiais tais como certidão de nascimento, certidão de casamento, documento de identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor e outros serviços na sede do Instituto;

XXIV – Promover atividades recreativas e de lazer para o público em geral tais como danças, atividades culturais e esportivas, Zumba, Fit Dance, projeto Bem Estar com a Vida e outras atividades correlacionadas.

Art. 9º Na consecução de tais objetivos do Instituto Lucimário Caitano poderão ser efetivadas ações de formação de pessoal técnico, comunicação, publicação, pesquisa, educação e áreas afins.

Art. 10 A fim de cumprir seus objetivos, o Instituto Lucimário Caitano se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território estadual ou nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 11 O Instituto poderá firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos de entidades culturais, sociais, esportiva, jurídicas, ambientalistas, científicas, de proteção social, de caráter pública ou privadas, estabelecidas em âmbito local, nacional e/ou internacionais.

§1º O Instituto Lucimário Caitano trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§2º É também objetivo do Instituto Lucimário Caitano atuar junto ao seu público alvo, especialmente nas crianças, adolescentes, jovens e família, na promoção da saúde sexual e reprodutiva para evitar a

iniciação sexual precoce, a gravidez na adolescência, assim como a proliferação das doenças sexualmente transmissíveis, bem como combater e prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 12 Através da celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legais o Instituto Lucimário Caitano atenderá, dentro de suas possibilidades estruturais e de acordo com atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa ou liberdade assistida.

CAPITULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 13 Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Instituição:

- I – subvenções eventuais diretamente da União, Estados e Municípios, através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- II – auxílios fornecidos através de convênios, programas de cooperação nacional e/ou internacional;
- III – doações de legados;
- IV – produtos de operações de créditos internos e externos para financiamento de suas atividades;
- V – rendimento próprio dos imóveis que possuir;
- VI – renda em seu favor constituída por terceiros;
- VII – rendimentos decorrentes de titulações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII – juros bancários e outras receitas de capital;
- IX – contribuições, doações, legados, auxílios direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X – valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.
- XI – recursos oriundos de eventos promovidos e/ou organizados pelo Instituto;
- XII – receitas provenientes de patrocínios, contratos, convênios e termos de parcerias, celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado, nacional ou internacional;
- XIII – quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto Lucimário Caitano.

Art. 14 O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único. O patrimônio líquido, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 15 As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com a sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário planejado pela Diretoria.

Art. 16 O Instituto não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros da Diretoria, Conselheiros, mantenedores ou sócios, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 17 O Instituto manterá sua escrituração contábil e financeira de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e de acordo com as normas brasileiras de Contabilidade.

Art. 18 A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do patrimônio da entidade deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 19 O material permanente, acervo técnico, biblioteca, gráfico, equipamentos recebidos pelo Instituto Lucimário Caitano através de convênios, contratos ou termo de cooperação, projetos ou similares, são bens permanente da entidade e inalienável, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

MICROFILMADO

001495

CAPITULO IV DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTOS

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCP
MARAGANAUCE

Art. 20 Serão sócios do Instituto Lucimário Caitano, além dos fundadores relacionados no ato de constituição e dos co-fundadores relacionados na Lista de Presença da Assembleia Geral de Reformulação do Estatuto Social realizada em 27 de agosto de 2021, qualquer pessoa física civilmente capaz ou pessoa jurídica legalmente constituída, nacional ou estrangeira, que vierem a ingressar no Instituto mediante indicação de 03 (três) membros da Diretoria ou 02 (dois) sócios fundadores ou co-fundadores, sob aprovação da maioria absoluta da Diretoria.

§1º As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las nas reuniões e assembleias.

§2º A admissão do sócio ficará condicionada ao preenchimento da ficha de cadastro contendo a qualificação completa, assinada pelo requerente e pelos membros da Diretoria ou sócios fundadores/co-fundadores que o indicou na forma do *caput* do artigo 20, efetivando-se após deliberação da maioria absoluta da Diretoria.

Art. 21 O Instituto Lucimário Caitano é composto por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias;

I – fundadores: aqueles sócios que participaram da reunião de instalação da entidade e assinaram a ata de fundação;

II – sócio co-fundador: aqueles sócios que participaram da Assembleia Geral de Reformulação do Estatuto Social realizada em 27/08/2021 e assinaram a Lista de Presença;

III – beneméritos: aqueles sócios que contribuírem com eficácia para o engrandecimento da proposta do Instituto mediante deliberação unânime da Diretoria ou Assembleia Geral;

Art. 22 São direitos dos sócios fundadores e co-fundadores em pleno gozo dos direitos sociais e estatutárias;

I – votar e ser votado, desde que plenamente capaz, para os cargos eletivos do Instituto;

II – tomar parte das Assembleias Gerais;

III – participar das atividades promovidas pelo Instituto;

IV – apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com as finalidades e objetivos do Instituto;

V – recorrer a Diretoria ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

VI – solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária ao Presidente, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto;

VII – requerer licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período de pagamento das mensalidades e anuidades.

§1º Para ser votado em cargo da Diretoria e Conselho Fiscal o sócio deverá ter, no mínimo, dois anos de filiado com o cadastro ativo e estar em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários.

§2º Esta condição poderá ser revista somente pela deliberação unânime da Diretoria.

Art. 23 O sócio benemérito poderá ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Lucimário Caitano desde que:

a) seja escolhido, em lista, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria;

maia

b) tenha contribuído e/ou continue contribuindo nos últimos 12 (doze) meses com os objetivos e finalidades do Instituto;

c) manifeste expressamente perante a Diretoria o desejo de candidatar-se a qualquer um dos cargos

MICROFILMADO

Art. 23 São deveres dos sócios:

001435m

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais órgãos constituídos do Instituto;

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCP
MARACANAQUE

III – cooperar para que o Instituto atinja seus objetivos, comparecendo as atividades promovidas pela entidade sempre que possível;

IV – apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria;

V – manter o seu cadastro atualizado junto ao Instituto.

Art. 24 Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. 25 O sócio que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante comunicado formal e escrito para a Diretoria, que encaminhará para conhecimento na primeira Assembleia Geral após o protocolo do requerimento.

Art. 26 O Sócio será considerado desligado do Instituto na data do despacho pela Diretoria que acolher o pedido de desligamento.

Art. 27 Os sócios de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – exclusão;

IV – destituição, nos casos de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e qualquer órgão do Instituto.

Art. 28 A pena de advertência será aplicada pela Diretoria ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos, desrespeitar outro sócio ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão, a critério da Diretoria.

Art. 29 A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria quando:

I – O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;

II – For condenado em sentença transitado em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

Parágrafo único. A suspensão se dará durante cumprimento da pena decorrente de sentença condenatória transitado em julgado e nos demais casos de acordo com a deliberação da Diretoria.

Art. 30 A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral especialmente convocada pra este fim ao sócio que:

I – deliberadamente deixar de cumprir com suas obrigações sociais e estatutárias por um período de 02 (dois) anos consecutivos, desde que devidamente notificado para se regularizar, permaneça inerte;

II – reincidir no cometimento de infração anteriormente punida com suspensão;

maria

III – em virtude de conduta ou procedimentos não condizentes com os princípios que norteiam os objetivos e finalidades do Instituto.

Art. 31 A aplicação de penalidades de exclusão ao sócio ou destituição ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e qualquer órgão do Instituto dependerá da deliberação de 2/3 dos presentes em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo assegurado ao sócio punido o direito a ampla defesa e o contraditório na referida Assembleia.

MICROFILMADO

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

001495

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ
MARACANAÚ-CE

Art. 32 O Instituto Lucimário Caitano tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV – Departamentos Auxiliares e Grupos de Trabalho

Art. 33 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno prazo de gozo dos seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente do Instituto, salvo nos casos de eventuais impedimentos.

Paragrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Instituto, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos e, na ausência ou impedimento deste, compete a Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 34 São Atribuições da Assembleia Geral:

- I – eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto Lucimário Caitano;
- III – deliberar sobre o orçamento anual, plano de trabalho elaborado pela Diretoria e demais assuntos de interesse do Instituto;
- IV – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – aprovar a admissão de novos sócios e apreciar recursos contra decisões da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VI – decidir sobre a aplicação de penalidades de exclusão e destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros órgãos criados pelo Instituto, na forma prevista neste Estatuto;
- VII – decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – decidir sobre a aprovação e reforma do Estatuto;
- IX – decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do patrimônio.

Art. 35 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria referente ao exercício fiscal anterior;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos.

7
maria

Art. 36 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do Instituto o exigirem quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – por deliberação da maioria dos membros da Diretoria;

III – por deliberação da maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV – pelo requerimento de, pelo menos, 1/4 dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 37 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição e publicado nos meios de comunicação do Instituto, por circulares, carta protocolada ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o qual constará dia, hora, local e deliberará somente os assuntos constante na pauta da ordem do dia.

Art. 38 Salvo disposição em contrário neste estatuto, a Assembleia Geral se instala com a presença de metade mais um dos sócios, em 1ª convocação e, trinta minutos após, com qualquer número de sócios em 2ª convocação.

Art. 39 As deliberações relativas às alterações estatutárias, exclusão de sócios, destituição de membros da Diretoria e do Conselho fiscal e a dissolução do Instituto serão tomados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados ativos e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários nas convocações seguintes.

§1º As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§2º No caso de empate nas votações da Assembleia caberá ao presidente da Assembleia exercer o voto de qualidade.

Art. 40 A Diretoria é o órgão administrativo do Instituto Lucimário Caitano, composta por 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição de todos os seus membros, constituída da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário e 2º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 41 A Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, pelo voto da maioria simples dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários, presentes na Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria será eleito o seu substituto até o término do mandato, em reunião da própria Diretoria.

Art. 42 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez por semestre, cujo os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente ou quem o substituir.

§1º A reunião poderá ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria.

§2º As reuniões somente poderão ser instaladas após o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade/desempate.

Art. 43 A Diretoria poderá criar comissões, departamentos e núcleos auxiliares que julgar necessário para melhor funcionamento do Instituto.

MICROFILMADO

001495

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCP.
MARACANAÚ-CE

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a stylized 'S', a circular stamp, and several other signatures, one of which is clearly 'maria'.

Art. 44 A critério da Diretoria e mediante disponibilidade financeira poderão ser contratados profissionais especializados para realização das atividades do Instituto.

MICROFILMADO

001435

Art. 45 É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão, coordenação e administração do Instituto ou de projetos desenvolvidos, respeitados os valores praticados no mercado correspondente a área de atuação e região onde está inserido.

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCP
MPTCA/EST/CE

Art. 46 A remuneração de membros da Diretoria será deliberada em reunião da Diretoria, cujo os valores e limites serão fixados previamente pelo Conselho Fiscal e o membro contemplado pela futura remuneração em pauta não terá direito a voto.

Art. 47 Compete a Diretoria:

I – elaborar e executar o programa de atividade;

II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório de atividades anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício fiscal anterior;

III – elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – elaborar os regimentos internos do Instituto;

V – admitir e demitir funcionários;

VI – formar convênios, acordos, protocolo de intenções com instituições públicas e privadas, sejam brasileiras ou internacionais, para mutuar colaboração em atividade de interesse comum;

VII – coordenar os setores de planejamento, avaliação, capacitação e outras atividades.

VIII – aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos sócios infratores.

Art. 48 Compete ao Presidente:

I – representar o Instituto, ativa e passivamente, em demandas judicial e extrajudicial;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regimentos;

III – convocar e presidir Assembleias e reuniões da Diretoria;

IV – dirigir, coordenar e monitorar as atividades do Instituto;

V – assinar qualquer documento relativo a administração, correspondências oficiais e operações ativas do Instituto;

VI – representar o Instituto em todos os atos oficiais administrativos e judiciários ou nomear um membro da Administração para representa-lo como procurador;

VII – autorizar e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, operações financeiras e ordens de pagamentos.

Parágrafo Único. Compete ao Vice Presidente substituir o presidente em seus eventuais impedimentos e/ou vacância.

Art. 49 Compete ao 1º Secretário:

I – registrar a memória do Instituto, inclusive, redigir atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II – providenciar a publicação de documentos internos e externos do Instituto no caso: relatório, livros, dossiê anual de seminários e congressos, etc;

III – facilitar o trabalho das ações desenvolvidas pelo Instituto; e,

IV – substituir o Presidente em caso de eventual impedimento do Vice Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em eventuais impedimentos, vacância ou por designação do 1º Secretário ou da Diretoria.

001495

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ

Art. 50 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios, rendas e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar pagamentos de todas as obrigações do instituto, juntamente com o Presidente;
- III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto, com ajuda de profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias sejam cumpridas em tempo hábil;
- IV – apresentar relatórios de recibos de entrada e saídas, bem como notas fiscais, sempre que solicitado;
- V – apresentar relatório financeiro ao Conselho Fiscal, a Diretoria e a Assembleia Geral;
- VI – juntamente com o presidente, abrir conta bancária, assinar cheques e demais documentos patrimoniais econômico-financeiros;
- VII – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no período do exercício anterior até o dia 30 de abril;
- IX – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria e administração financeira do Instituto.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em eventuais impedimentos, vacância ou por designação do 1º Tesoureiro ou da Diretoria.

Art. 51 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de todos os seus membros.

Parágrafo Único. Caberá ao membro suplente do Conselho Fiscal substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais.

Art. 52 O Conselho Fiscal será presidido pelo 1º Conselheiro Fiscal e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros titulares ou dos suplentes no exercício da titularidade, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 53 Em caso de vacância no cargo de membro titular do Conselho Fiscal o mandato será assumido pelo suplente até o término o mandato.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro titular do Conselho Fiscal sem a possibilidade do suplente assumir, caberá a Diretoria indicar os novos membros.

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração fiscal e contábil do Instituto;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando a respeito através de parecer recomendando aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto; e,
- V – estabelecer o limite da remuneração ao membro da Diretoria.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

5

maia

Art. 55 A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, através de Assembleia Geral Ordinária dos sócios do Instituto Lucimário Caitano

MICROFILMADO

001435

Art. 56 A eleição será dada através do voto dos sócios fundadores, co-fundadores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ
SUAU-CE

Art. 57 As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral composta por três membros, sendo: um presidente, um secretário e um membro.

Art. 58 Caberá a Comissão Eleitoral disciplinar o processo eleitoral através de um Regulamento o qual dará ampla publicidade até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de eleição.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será o responsável legal pela administração e orientação geral do Instituto Lucimário Caitano.

Art. 60 Os sócios, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal do Instituto Lucimário Caitano não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 61 O exercício financeiro do Instituto Lucimário Caitano coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art. 62 Os recursos serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento das finalidades e objetivos sociais do Instituto Lucimário Caitano

Art. 63 Sempre que possível a prestação de serviços se dará através de celebração de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da legislação em vigor.

Art. 64 O Instituto Lucimário Caitano permitirá a adesão de voluntários para o exercício de suas atividades que assegure a concretização de seus objetivos mediante a aplicação da Lei nº 9.608/1998, de 18 de fevereiro de 1998, Lei do Voluntário.

Art. 65 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários presentes na Assembleia Geral, para os seguintes casos:

- I – alteração do Estatuto Social;
- II – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III – aprovação de empréstimo financeiro de valores superiores ao capital declarado em caixa;
- IV – extinção e dissolução do Instituto;
- V – exclusão de sócios ou destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 66 O Instituto será extinto e/ou dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a qual, além de indicar o modo como se fará a liquidação, deverá nomear um liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção do Instituto.

Art. 67 Decidido pela extinção do Instituto Lucimário Caitano, seu patrimônio, depois de satisfeito as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Organização da Sociedade Civil congênere, comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que esteja em pleno funcionamento ou a órgão do Poder Público voltado para o atendimento de direitos sociais, a critério da Assembleia Geral.



Art. 68 O Instituto Lucimário Caitano é parceiro solidário das lutas por liberdade, justiça e por uma sociedade sustentável.

MICROFILMADO

00149572

Art. 69 O orçamento do Instituto Lucimário Caitano será anual e compreenderá todas as receitas e despesas discriminadas por dotações, projetos ou programas de trabalho.

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCP
MARACANAÚ-CE

Art. 70 Será declarada vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal por renúncia, destituição, morte ou ausência injustificada do mandatário a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mandato.

Art. 71 Este estatuto poderá ser reformado total ou parcial, por decisão da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados do Instituto ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 72 Ficam mantidos nos respectivos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal todos os membros eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 01/02/2021, conforme a Ata devidamente registrada no Cartório Albuquerque sob o microfilme nº 001397, em 30 de abril de 2021, cujo o mandato se encerrará no dia 31/01/2025.

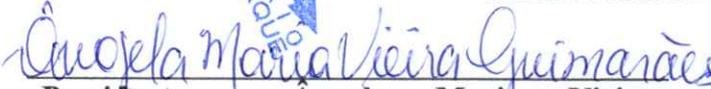
Art. 73 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, aplicando-se a legislação de referência em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Maracanaú-Ceará para assegurar a fé pública.

Art. 74 O presente Estatuto entrará em vigor a partir do efetivo registro no competente Cartório de Títulos e Documentos, revogando as disposições em contrário, especialmente o Estatuto Social aprovado no dia 29/06/2018, registrado sob microfilme o nº 000600 no 3º Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Maracanaú-Ce – Cartório Albuquerque.

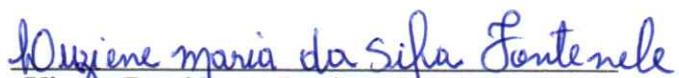
Maracanaú-Ceará, 27 de agosto de 2021.


Anderson Rafael Cavalcante Nunes
Advogado – OABCE 41.438

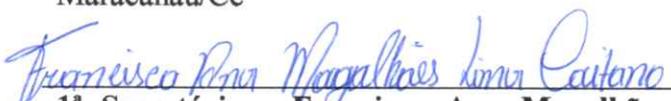
MEMBROS DA DIRETORIA


Presidente - Angela Maria Vieira Guimarães

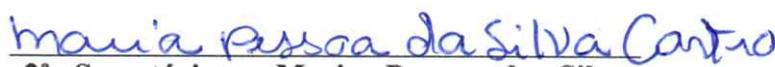
Guimarães, brasileira, divorciada, assistente administrativa, portadora do documento de identidade RG nº 32145-80 SSPCE e do CPF 118.095.233-20, residente e domiciliada a Rua 04, casa nº 07, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/Ce


Vice-Presidente Luziene Maria da Silva Fontenele

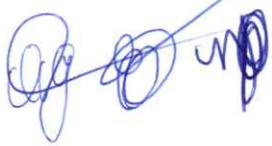
Fontenele, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade RG nº 91003004302 SSPCE e do CPF 317.685.983-04, residente e domiciliada a Rua 13, Casa 16 – Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/Ce


1ª Secretária - Francisca Ana Magalhães Lima Castro

Lima, brasileira, viúva, servidora pública municipal, portadora do documento de identidade RG nº 2005002139954 SSPCE e do CPF 302.118. 673-49, residente e domiciliada a Rua 18, casa nº 02, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/Ce

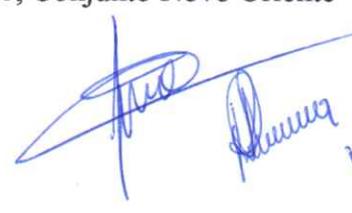

2ª Secretária - Maria Pessoa da Silva Castro

Castro, brasileira, casada, autônoma, portadora do documento de identidade RG nº 2015174387-2 SSPCE e do CPF 305.482.173-00, residente e domiciliada a Rua 01, casa nº 60, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/CE



S





maria

ma de Fátima A Dantas Regina de Sousa Beserra

1ª Tesoureira - Maria de Fátima Andrade Dantas, brasileira, viúva, professora, portadora do documento de identidade RG nº 9002067760 SSPCE e do CPF 165.271.783-87, residente e domiciliada a Rua 07, casa nº 01, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú /Ce

2ª Tesoureira - Regina de Sousa Beserra, brasileira, solteira, cuidadora, portadora do documento de identidade RG nº 94002121474 SSPCE e do CPF 730.279.443-04, residente e domiciliada a Rua 16, casa nº 03, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/CE

MICROFILMADO

001495

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ
MARACANAÚ-CE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Edileuda Andrade Dantas

1º Titular - Edileuda Andrade Dantas, brasileira, casada, manicure, portadora do documento de identidade RG nº 279737294 SSPCE e do CPF 616.453.383-04, residente e domiciliada a Rua 07, casa nº 01 B, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/CE

Mãe do Socorro Santos Valentim

2º Titular - Maria do Socorro Santos Valentim, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do documento de identidade RG nº 98002092442 SSPCE e do CPF 644.588.733-34, residente e domiciliada a Rua 06, casa nº 27 A, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/CE

Luiz Carlos R. B. Jr

3º Titular - Luiz Carlos Rodrigues Barrozo Junior, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador do documento de identidade RG nº 2005007031337 SSPCE e do CPF 626.173.383-04, residente e domiciliado a Rua 23, casa nº 12, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/CE

Nathália Guimarães de Melo

1º Suplente - Nathália Guimarães de Melo, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade RG nº 2002009159581 SSPCE e do CPF 009.902.983.96, residente e domiciliada a Rua 04, casa nº 07, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú/CE

Antônia Tathiane da Silva Nascimento Mota

2º Suplente - Antônia Tathiane da Silva Nascimento Mota, brasileira, casada, coordenadora, portadora do documento de identidade RG nº 2004007017239 SSPCE e do CPF 023.625.523-14, residente e domiciliada a Rua M, casa nº 195 A, Conjunto Novo Oriente – Maracanaú /CE

  S 






maria



Registro nº 1495

MICROFILMADO

001495 *mp*

Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento em papel com 13 (treze) páginas, foi apresentado em 17/11/2021, o qual foi protocolado e registrado sob nº 1495 em 17/11/2021, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque, na presente data.

Natureza: REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ do requerente: 07.438.518/0001-50

Apresentante: INSTITUTO LUCIMARIO CAITANO

Maracanaú, 17 de novembro de 2021.

Milena Maria Queiroz Paz

MILENA MARIA QUEIROZ PAZ
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

**PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº
AAK105386-F3L9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

**PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
AAK273864-I5L9
AAK273865-D9L9
AAK273866-I5L9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20211117000070
Total emolumentos:	R\$ 115,83
Total FERMOJU:	R\$ 8,42
Total Selos:	R\$ 8,22
Total FRMMP:	R\$ 5,78
Total FAADEP:	R\$ 5,78
Valor Total:	R\$ 147,51
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	